



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária

### CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 195/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** representado pelo então Secretário de Fazenda, Marcelo Martins Altoé, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO de ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE MAIO/2021, JUNHO/2021 E JULHO/2021 que ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Na hipótese do Estado do Espírito Santo não vier a reinstaurar o benefício fiscal objeto de EXTENSÃO deste certificado, o ato relativo ao benefício fiscal estendido deve ser revogado.

O depósito foi efetuado **no dia 13 de agosto de 2021**, por meio do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 348/2021, via internet, por correio eletrônico, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Espírito Santo **declarou no dia 26 de setembro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100651/2023-42, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 348/2021.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 195/2023.

Brasília/DF, 9 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 09/10/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37524479** e o código CRC **4241D2EF**.

---

**Referência:** Processo nº 12004.100651/2023-42.

SEI nº 37524479